



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 797/2002

Boa Viagem – Ceará, 28 de Fevereiro de 2002.

ALTERA A LEI Nº 792/2001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Boa Viagem será concedida, a partir de 01 de janeiro de 2002, gratificação mensal de Desempenho e Produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo será de 15% (quinze por cento) por Desempenho e de 15% (quinze por cento) por Produtividade, e incidirá sobre o salário bruto de cada beneficiário, não podendo entretanto a soma das duas modalidades exceder, em nenhuma hipótese, a 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O cálculo da gratificação por Desempenho e por Produtividade, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura da mencionada gratificação serão oriundos do incentivo do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde), repassado pelo Ministério da Saúde, mensalmente, para o Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, 28 de Fevereiro de 2002.


Fernando Antonio Vieira Asséf
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

Por amor a Boa Viagem

Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5